

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

1993

<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda - PF</b> <b>Segurança e Saúde do</b> <b>Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
---	---

### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos / os empregados, à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados , como ilustraremos logo mais adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhê-la junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos logo adiante.

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril.

A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte maneira:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas a sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo c/ seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros e recreação;
- prevenção de acidentes do trabalho;
- finalidades desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

### CÁLCULOS/

#### a) SALÁRIO MENSAL:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a ser descontado do empregado.

#### b) SALÁRIO-HORA:

Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta / multiplicar por 8 ou 7,33, conforme o regime de cálculo (240 ou 220 hs/mensal).

#### c) SALÁRIO-VARIÁVEL:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis , tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30.

d) **SALÁRIO-UTILIDADE ou GORGETAS ("in natura"):**

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30.

**INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA:**

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º "a" da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, com base na fração de 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

**CATEGORIA PREDOMINANTE - DIFERENCIADOS - LIBERAIS:**

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também através da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo: Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgico) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque esse Sindicato, pertence a categoria dos diferenciados.

**São diferenciados:**

aeronautas; agenciadores de publicidade; aeroviários; atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos; cabineiros; classificadores de produtos de origem vegetal; condutores de veículos rodoviários (motoristas); desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares); manequins e modelos; maquinistas e foguistas (de geradores termo-elétricos e congêneres, inclusive marítimos); músicos profissionais; oficiais gráficos; operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral); professores; profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde; publicitários; práticos de farmácia; profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores / de produtos farmacêuticos); radiotelegrafistas da marinha mercante; secretárias (desde 29/04/85); supervisores de segurança ou técnicos; tractoristas (excetuados os rurais); trabalhadores circenses; trabalhadores em atividade subaquáticas e afins; vendedores e viajantes do comércio.

- Obs.:
- a) os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções e exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na "Regulamentação das atividades / dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
  - b) os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
  - c) os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
  - d) os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exige a carta de habilitação;
  - e) os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
  - f) o pessoal de manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além destes diferenciados, deve-se observar os **Profissionais Liberais**, pois estes, podem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar 2 requisitos básicos:

- 1º) que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e
- 2º) Que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição Sindical para o Sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de "Opção" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

#### **São considerados Profissionais Liberais:**

advogados, médicos, odontologistas, médicos veterinários, farmacêuticos, engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores), químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos), parteiras, economistas, atuários, contabilistas, professores, escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos, assistentes sociais, jornalistas, protéticos dentários, bibliotecários, estatísticos, enfermeiros, administradores, arquitetos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional, geólogos, zootecnistas, relações públicas, fonaudiólogos, sociólogos, biomédicos, corretores de imóveis, técnicos industriais e técnicos agrícolas.

#### **ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO/93 E MESES POSTERIORES:**

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da Contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

#### **AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO/93:**

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

#### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO**

Até 15 dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

#### **ATRASO - MULTA:**

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10% nos primeiros 30 dias, daí em diante, esta multa sobe 2% ao mês e se somam juros de 1% ao mês e mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

#### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

O Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 8º, IV, da Constituição Federal, trouxe a seguinte redação:

" a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição em lei; "

O respectivo texto gerou dúvida e polêmica, confundindo-se com a Contribuição Sindical definida na CLT.

Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabelecida, através de regulamentação, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT.

Em suma, a Contribuição Sindical não sofreu nenhuma alteração, após a promulgação da nova Carta Magna.

#### **EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - POLEMICA:**

A Contribuição Sindical, juridicamente, ainda não foi extinta. A Medida Provisória nº 275, de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República projeto de conversão extinguindo a Contribuição Sindical, de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República. Portanto, até que sejam editadas novas regras para a matéria, pelo Congresso Nacional, a Contribuição Sindical continua em vigor.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) as guias de recolhimento, geralmente são fornecidas pelos próprios / sindicatos de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos, geralmente via postal, no entanto, na falta de recebimento procure o sindicato, das respectivas categorias.
- b) as empresas que tenham dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar as DRT's, no setor de enquadramento sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois recolhendo-se a CS de outra categoria predominante (e vice-versa), acaba-se pagando em dobro.

#### **UFIR - PERÍODO DE 09/12/92 ATÉ 12/03/93**

09/12/92 = 6.355,41	04/01/93 = 7.412,55	26/01/93 = 8.902,23	17/02/93 = 11.225,28
10/12/92 = 6.416,21	05/01/93 = 7.495,72	27/01/93 = 9.039,90	18/02/93 = 11.372,84
11/12/92 = 6.475,83	06/01/93 = 7.579,82	28/01/93 = 9.179,70	19/02/93 = 11.522,34
14/12/92 = 6.536,01	07/01/93 = 7.664,86	29/01/93 = 9.386,05	24/02/93 = 11.673,80
15/12/92 = 6.596,75	08/01/93 = 7.750,86	01/02/93 = 9.597,03	25/02/93 = 11.827,26
16/12/92 = 6.660,30	11/01/93 = 7.838,60	02/02/93 = 9.723,18	26/02/93 = 11.982,73
17/12/92 = 6.724,47	12/01/93 = 7.927,34	03/02/93 = 9.851,00	01/03/93 = 12.161,36
18/12/92 = 6.789,25	13/01/93 = 8.017,08	04/02/93 = 9.980,49	02/03/93 = 12.282,05
21/12/92 = 6.854,66	14/01/93 = 8.107,84	05/02/93 = 10.111,69	03/03/93 = 12.403,95
22/12/92 = 6.920,70	15/01/93 = 8.199,63	08/02/93 = 10.244,61	04/03/93 = 12.527,05
23/12/92 = 6.987,38	18/01/93 = 8.292,45	09/02/93 = 10.379,28	05/03/93 = 12.651,37
24/12/92 = 7.056,60	19/01/93 = 8.389,67	10/02/93 = 10.515,71	08/03/93 = 12.774,24
28/12/92 = 7.126,51	20/01/93 = 8.488,03	11/02/93 = 10.653,94	09/03/93 = 12.898,31
29/12/92 = 7.197,12	21/01/93 = 8.587,54	12/02/93 = 10.793,99	10/03/93 = 13.023,58
30/12/92 = 7.268,23	22/01/93 = 8.691,18	15/02/93 = 10.935,88	11/03/93 = 13.150,07
31/12/92 = 7.340,03	25/01/93 = 8.796,07	16/02/93 = 11.079,64	12/03/93 = 13.277,78

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU 25/05/92.

**FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/03/93 A 09/04/93**

TABELA II (RE-FGTS)

- fevereiro/93	0.000000
- janeiro/93	0.239518
- dezembro/92	0.630545
- novembro/92	1.006546
- outubro/92	1.513088
- setembro/92	2.083108
- agosto/92	2.922174
- julho/92	3.918302
- junho/92	5.004148
- maio/92	6.283949
- abril/92	7.910256
- março/92	9.533818
- fevereiro/92	12.497396
- janeiro/92	15.790556
- dezembro/91	19.957066
- novembro/91	25.723621
- outubro/91	33.804559
- setembro/91	41.883154
- agosto/91	49.666956
- julho/91	56.370390
- junho/91	62.675622
- maio/91	69.279134
- abril/91	70.916857
- março/91	77.575342
- fevereiro/91	84.803268

TABELA III (GR-EMPRESA)

- fevereiro/93	0.030657
- janeiro/93	0.285917
- dezembro/92	0.660632
- novembro/92	1.050565
- outubro/92	1.542646
- setembro/92	2.145354
- agosto/92	2.990617
- julho/92	3.881744
- junho/92	5.051969
- maio/92	6.324107
- abril/92	7.855833
- março/92	9.572336
- fevereiro/92	12.400023
- janeiro/92	15.447192
- dezembro/91	19.904507
- novembro/91	25.391163
- outubro/91	33.349187
- setembro/91	41.095188
- agosto/91	48.179904
- julho/91	54.579365
- junho/91	60.372571
- maio/91	66.037726
- abril/91	72.473767
- março/91	78.840721
- fevereiro/91	85.408651

**CÁLCULOS/**

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas etapas seguintes:

- 1º) calcular o JAM, que vai na RE/RDA, utilizando a tabela II; e
- 2º) calcular: atualização do débito, juros de mora e multa, que vai na GR (empresa).

**FÓRMULAS/**

a) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO = Total do depósito x  $\left\{ \frac{[(1 + \text{coef. tab. III})^{\text{ITRD}}] - 1}{\text{ITRD}} \right\}$

onde: ITRD é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/03/93, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Obs.: TRD acumulada desde 04/02/91, no dia 10/03/93 é de 94.05923186.

c) JUROS DE MORA = (Total depósitos + atualização do débito) x 0.01 x t  
onde: atualização do débito = valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências 01/67 a 09/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

d) MULTAS = (total dos depósitos + atualização do débito) x 0.20

onde: atualização do débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Para as competências fevereiro e março/93, se pagas em atraso nos meses de março e abril/93, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

## PREENCHIMENTO NA RE/RDA/

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser / consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

## PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA/

- no campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- no campo 21 (multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da MULTA, à ser preenchido no campo 21 da GR, segue-se os seguintes passos:

1º) some os valores de: atualização do débito + juros + multa;

2º) subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no JAM (RE/RDA);

3º) O resultado será o valor à ser preenchido na GR, campo 21 (multa).

Obs.: Ilustrações sobre cálculos, com mais detalhes, consulte o RT nº 81/92, item 01.

## SÍNTESE DA SEMANA

### a) INSS - PARCELAMENTO ESPECIAL - HOSPITAIS:

De acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 04/03/93, DOU de 8/03//93, das Presidências do INSS e o INAMPS, trouxe novas instruções de parcelamento especial de débitos de hospitalais.

A Resolução trata de desconto de até 20% a ser efetuado sobre a importância das faturas dos serviços médico-hospitalares prestados por 7 conta a Seguridade Social sobre os débitos à serem parcelados.

### b) TABELA DO INSS PARA MARÇO/93 E OUTROS:

A Ordem de Serviço nº 66, de 02/03/93, DOU de 08/03/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, ratificou os dados contidos na Tabela de descontos do INSS para março/93, divulgado no RT 019/93, itens 01 e 02, e terão validade para os meses de março e abril/93.

### c) ANISTIA A DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICAIS:

De acordo com a Lei nº 8.632, de 04/03/93, DOU de 05/03/93, foi concedido anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política, que no período compreendido entre 05 de outubro de 1988 até 05/03/93, sofreram punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício de mandato ou representação sindical, assegurado o pagamento de salários do período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

### d) IRRF - PARCELAMENTO DE DÉBITO - ENTRADA MÍNIMA DE 10%:

De acordo com a Portaria nº 108, de 03/03/93, DOU de 04/03/93, do Ministério de Estado da Fazenda, para os parcelamentos de débitos para com a Fazenda Nacional, que forem requeridos até 31/08/93, o contribuinte deverá comprovar, por ocasião da entrada do pedido, o pagamento da entrada mínima de 10%.

e) **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO - REGULAMENTAÇÃO - LEI Nº 8.436/92:**

A Circular nº 2.282, de 26/02/93, DOU de 02/03/93, da Diretoria do / Banco Central do Brasil, regulamentou o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436/92, destinadas estudantes de curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos. O Programa será executado pela / Caixa Econômica Federal - CEF.

f) **COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO-BASE 1992 - ALTERAÇÃO:**

A Instrução Normativa nº 29, de 26/02/93, DOU de 02/03/93, da Secretaria da Receita Federal, alterou o art. 10, inciso II, § 2º, que trata sobre preenchimento do campo 07 (despesas médicas, odontológicas e hospitalares), divulgado no RT nº 007/93, item 02.

Portanto, onde se lê:

" Art. 10 - A pessoa jurídica que efetuar pagamentos de despesas médicas, odontológicas e hospitalares deverá informar, em quantidade de UFIR, pelo valor total anual, no campo 07, como despesas médico-odonto-hospitalares:

...

II - o valor correspondente a diferença entre o que foi pago pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso a pessoa jurídica retenha o comprovante de despesas médicas.

...

§ 2º - Os valores de que trata esse artigo deverão ser convertidos em / quantidades de UFIR pelo valor desta:

I - ...

II - no mês do pagamento da despesa, no caso de que trata o inciso II;

Leia-se:

" II - no mês do pagamento da despesa, o valor pago pelo empregado e no mês do reembolso, o valor reembolsado pelo empregador;

III- ... "

g) **CONSELHO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - APROVAÇÃO DO REGIMENTO:**

De acordo com a Resolução nº 04, de 17/02/93, DOU de 01/03/93, do Conselho Nacional da Seguridade Social, foi aprovado o Regimento Interno do CNSS com a supressão da sigla CNSS do texto que integra esta Resolução. Foi recomendado a utilização do nome por extenso do Conselho Nacional da Seguridade Social em todas as comunicações internas e externas, já que a sigla CNSS identifica o Conselho Nacional de Serviço Social desde a edição do Decreto-Lei nº 5.697, de 22/07/43.